



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.350, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

“Autoriza a criação, no Município de Caraguatatuba, do curso de línguas estrangeiras com parceria entre o Poder Executivo e a iniciativa privada.”

Autor: Vereador José Eduardo da Silva.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Iniciativa Privada para a criação de cursos de línguas estrangeiras, inglês e/ou espanhol, destinada aos jovens carentes de nosso Município, sem ônus para a Municipalidade.

Art. 2º O curso deverá propiciar :

I – ensino da língua inglesa e/ou espanhola, nas formas escrita e falada, e suas importâncias em nosso Mundo Globalizado;

II – maior possibilidade para o ingresso de nossos jovens carentes no concorrido mercado de trabalho;

III – oportunidade de aprimoramento educacional e profissional para nossos jovens carentes; e,

IV – um incentivo que possa possibilitar o contato dos nossos jovens com outras culturas.

Art. 3º A implementação do curso de línguas ficará condicionada à efetivação de parceria entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, sendo que a Iniciativa Privada será responsável pelo fornecimento de materiais didáticos, recursos e profissionais destinados para garantir a mão-de-obra qualificada para o desenvolvimento satisfatório das atividades.

Art. 4º No final do curso será expedido, pela entidade conveniada, certificado de conclusão aos jovens.

Art. 5º O presente curso será destinado para jovens com idades compreendidas entre 10 a 17 anos e que sua família não possua renda familiar superior a 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 6º O Executivo Municipal disponibilizará um local adequado, em edifício público, para ser realizado o curso.

(Handwritten signature)



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 7º A Municipalidade realizará merchandising gratuito, em face da personalidade jurídica conveniada, em contrapartida aos préstimos realizados na execução da presente.

Art. 8º A presente lei deverá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 9º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 07 de agosto de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado em 10/08/2017
No Jornal Local Diário do
Litoral Norte - ed. 4994